



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS
E OFICINEIRO DE CULINÁRIA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006 - ÂMBITO LOCAL E REGIONAL
MODALIDADE: PREGÃO Nº 13/2023
FORMA: ELETRÔNICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSOS: 487/2023 / 974/2023 - 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 28/03/2023 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 10/04/2023 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 04/04/2023 ATÉ ÀS 8H30MIN

INÍCIO DOS LANCES: 10/04/2023 ÀS 8H30MIN

Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Diego Alves Dellazzana – Portaria nº 29.016

Contato Pregoeiro: (55) 3272-7536 - e-mail: diego.alves@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7514

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS
E OFICINEIRO DE CULINÁRIA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006 - ÂMBITO LOCAL E REGIONAL
MODALIDADE: PREGÃO Nº 13/2023
FORMA: ELETRÔNICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSOS: 487/2023 / 974/2023 - 1DOC

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de participação **Exclusiva das Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Âmbito Local e Regional**, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E OFICINEIRO DE CULINÁRIA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, subsidiariamente, pelas normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 com suas posteriores alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

- 1.1. Processos: 487/2023, de 26/01/2023 e 974/2023, de 16/02/2023 - 1DOC.
- 1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
- 1.4 A presente licitação será exclusiva para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos termos do Decreto Federal nº 8538/2015, **sediado no âmbito local e regional.**
 - 1.4.1 Para efeitos deste edital, com base no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6199/2021, considera-se âmbito local – limites geográficos do Município de Tupanciretã e âmbito regional – todos os municípios e regiões do Estado do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.4.2 Consideram-se empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo.

1.4.3 Para fins de comprovação da condição de Microempresa, Pequena Empresa ou MEI, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do processo licitatório ou documento equivalente, assinado pelo Contador da empresa, comprovando sua condição de beneficiária da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.5 **O preço de referência**, resultante da pesquisa de contratações homologadas do ramo pertinente ao objeto, constantes do Licitacão, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, **será público após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública.**

1.5.1 Na fase de negociação, o pregoeiro fará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

1.6 A não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, está embasado no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário).

2 – DO OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO OFICINEIRO DE CULINÁRIA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.2 A contratação de serviços profissionais que pertencem ao Rol de Práticas Integrativas e Complementares do SUS, abaixo relacionados, tem como objetivo um tratamento alternativo, com vistas a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, além de promover uma nova cultura de cuidado, fortalecendo o vínculo terapeuta-paciente, o empoderamento do indivíduo e seu protagonismo no processo de cura, possuindo grande potencial desmedicalizador.

- ✓ Auriculoterapia - 08 horas semanais
- ✓ Reiki - 08 horas semanais
- ✓ Musicoterapia - 12 horas semanais

2.2.1 A Secretaria de Saúde ofertará os serviços de Auriculoterapia e Reiki para a comunidade assistida pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, conforme o Programa de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017) e a Oficina de Musicoterapia para os usuários intensivos e semi-intensivos do Centro de Atendimento Psicossocial, conforme legislação da Política de Saúde Mental (Portaria Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002) e a Política de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.3 A contratação de serviços de **Oficineiro de Culinária** tem como objetivo a retomada das ações da Equipe Volante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, devendo o mesmo acompanhar o deslocamento da equipe técnica e ministrar oficinas básicas na área de alimentação e colaborar na organização de almoço no território de execução das atividades.

2.3.1 A carga horária do Oficineiro será de **20 horas mensais**, dividida em 2 (dois) dias no mês, para encontros a cada 15 dias (com carga horária de 8 horas dia), mais 1 (um) dia volante no mês (com carga horária de 4 horas dia), para atendimento pontual em bairros do município ou no Corujinha Aquarela, conforme organização da equipe técnica em ações de caráter não continuado.

2.3.2 É fundamental a disponibilidade do proponente para deslocamento para o interior do município junto da Equipe Volante do CRAS.

2.4. O prazo das contratações dos serviços de Auriculoterapia, Reiki e Musicoterapia está estimado para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

2.4.1 O prazo da contratação do Oficineiro de Culinária está estimado para o período correspondente a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

2.5. Correrão por conta e responsabilidade do proponente vencedor quaisquer despesas que se façam necessárias para o bom e fiel cumprimento do ora avençado, não respondendo o **CONTRATANTE** perante os competentes órgãos arrecadadores de tais contribuições, tampouco assumindo qualquer tipo de responsabilidade por salários, taxas, impostos, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a execução completa do objeto a ser contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais.

2.6 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 29.263, composta pelo Gestor: Vinicius Fleck – Fiscal: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde e a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social.

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observar-se-á obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção “Acesso”.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

4.5.1 Empresas que NÃO se enquadrem na condição de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI.

4.5.2 Empresas que NÃO tenham seu domicílio no Estado do Rio Grande do Sul.

4.5.3. Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc;

4.5.4. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.5.5. Empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4.5.6. Empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

4.5.7. Empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

4.6. Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b) receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d) coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de *login* e senha pessoal (*intransferíveis*), obtidas no Portal de Compras Públicas pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, devidamente justificado.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere a licitação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o de menor valor, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

7 - PROCEDIMENTOS DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, **proposta com a descrição dos serviços ofertados e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

7.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

7.3. A etapa acima será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados por e-mail pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances e da negociação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

7.8.1. Se justificadamente houver necessidade de que a documentação complementar à proposta e habilitação seja enviada em vias originais ou cópias autenticadas, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que a documentação seja encaminhada pelo correio, com a devida exposição de motivos.

7.9. Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação, o proponente do lance vencedor deverá anexar no Portal ou enviar por e-mail (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, na qual deverá constar as especificações dos serviços e o valor do lance vencedor, bem como as declarações constantes do modelo do Anexo II.

8 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica ou física:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual**; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, se Microempreendedor Individual.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a noventa dias da abertura da licitação, **com CNAE compatível com o objeto licitado.**
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do licitante, **caso o licitante seja pessoa física.**

8.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, se Pessoa Jurídica:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento do domicílio ou sede do proponente ou comprovante da dispensa;
- b) Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c) Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou comprovante de não cadastrado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira, se Pessoa Jurídica:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

8.4. Documentos relativos a Qualificação Técnica:

- a) Para cotação **dos itens 1 e 2**, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, para comprovação da qualificação técnica:
- ✓ Certificado de curso de formação na área de Auriculoterapia ou de Reike.
 - ✓ Atestado de Capacitação Técnica que comprove atuação e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na área proposta, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando identificação do Contratante e o tempo de atuação na referida área.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

b) Para cotação do **item 3**, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, para comprovação da qualificação técnica:

- ✓ Comprovante da Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil
- ✓ Atestado de Capacitação Técnica que comprove atuação e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de Música ou Musicoterapia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a identificação do Contratante e o tempo de atuação na referida área.

c) Para cotação do **item 4**, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, para comprovação da qualificação técnica:

- ✓ Certificado de curso de formação na área alimentícia, com carga horária mínima de 20 horas;
- ✓ Atestado de Capacitação Técnica que comprove atuação e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de oficinas de culinária, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a identificação do Contratante e o tempo de atuação na referida área.

d) Declaração (**modelo Anexo III**), subscrita pelo representante legal da proponente, de que tem conhecimento das retenções e das penalidades estabelecidas no presente edital.

e) Declaração (**modelo Anexo IV**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

f) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo V**), se Pessoa Jurídica.

8.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto para o Atestado (s) de Capacidade Técnica, se solicitado.

8.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado**



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ou a inverdade das declarações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9 - ABERTURA DA SESSÃO

9.1 **A partir das 8h30min do dia 10 de abril de 2023**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.2 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.2.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.3.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, podendo, a partir desse momento, oferecer lances sucessivos.

9.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores (em R\$), entre os lances ofertados pelos licitantes deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (um real), com referência ao menor lance atual, ou ao seu menor lance, no caso de oferta com vistas a lances intermediários.

9.4.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.4.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.4.6 É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto e fechado**.

9.5.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

9.5.2 Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3 Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5.5 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.5.6 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.5.7.

9.5.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.5.6.

9.6 Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.7 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no artigo 44 e artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no edital, para contratação e verificará a habilitação do licitante.

9.8.3 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.9 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

9.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.10 Não tendo a empresa, classificada como vencedora do certame, apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

9.11 O licitante vencedor terá o prazo de máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por e-mail.

9.12 A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, desde que devidamente motivada no ato.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do final da sessão pública.

10.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente para homologação.

11.1.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro **sempre que não houver recurso**.

11.1.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, **ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.

11.2. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo foi convocado para fazê-lo.

11.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independente da cominação do art. 8º da Lei 8.666/93.

11.4. O proponente será declarado como desistente, caso não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.4.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- ✓ Fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o serviço que a licitante vencedora realizar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

12.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- ✓ Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;
- ✓ Responder por todos os ônus ou obrigações relativas aos serviços profissionais, tais como taxas, seguros, impostos, bem como as concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária e quaisquer outras que forem devidas e decorrentes da execução dos serviços, uma vez que a licitante vencedora não terá vínculo empregatício com a Prefeitura de Tupanciretã.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- ✓ Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

13 - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante relatório comprobatório da realização da carga horária mensal exigida e da apresentação da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

13.2 A Nota Fiscal ou o RPCI somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.2.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

13.3. O CNPJ ou o CPF do proponente vencedor, constante da nota fiscal ou do RPCI, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.4. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

13.4.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a partir de 04 de julho de 2022.

13.4.2 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

13.4.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcelas vinculadas ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, recursos estes previstos no orçamento do Município.

AURICULOTERAPIA / REIKE

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

AÇÃO: 2.078 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CÓDIGO DA DESPESA: 6720 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

FONTE DE RECURSOS: 1.600 - TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS PROV DO GOVERNO FEDERAL
DETALHAMENTO DA FONTE: 4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
AÇÃO: 2.078 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
CÓDIGO DA DESPESA: 5832 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSOS: 1.600 - TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS PROV DO GOVERNO FEDERAL
DETALHAMENTO DA FONTE: 4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

MUSICOTERAPIA

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
AÇÃO: 2.075 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
CÓDIGO DA DESPESA: 6712 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSOS: 1.600 - TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS PROV DO GOVERNO FEDERAL
DETALHAMENTO DA FONTE: 4501 - CUSTEIO MAC

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
AÇÃO: 2.075 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
CÓDIGO DA DESPESA: 5824 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSOS: 1.600 - TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS PROV DO GOVERNO FEDERAL
DETALHAMENTO DA FONTE: 4501 - CUSTEIO MAC

OFICINEIRO DE CULINÁRIA

ÓRGÃO: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 01 - FMAS - COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ATIVIDADE: 2.067 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
CÓDIGO DA DESPESA: 8357 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO OPERACIONAL
FONTE DE RECURSOS: 1660 – DETALHAMENTO: 1203

ÓRGÃO: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 01 - FMAS - COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ATIVIDADE: 2.067 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
CÓDIGO DA DESPESA: 6590 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO OPERACIONAL
FONTE DE RECURSOS: 1660 – DETALHAMENTO: 1203

15 - DO CONTRATO E DO PRAZO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

15.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

15.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.4 O prazo de vigência dos contratos de serviços de Auriculoterapia, Reiki e Musicoterapia será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.5 O prazo de vigência do contrato de serviço de Oficineiro de Culinária será pelo período correspondente a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.6 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

15.7 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

16.1.1 Os participantes devem estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, na forma estabelecida nos itens abaixo.

16.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Município, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.4 O Município poderá aplicar ao proponente vencedor, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.
- b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no início dos serviços, incidentes sobre o valor mensal do contrato, a partir da data prevista para início do serviço até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

16.5 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.
- b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- c) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo proponente vencedor que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato.
- d) Recusar-se a assinar o contrato e/ou realizar o serviço da Nota de Empenho fora do prazo estabelecido.
- e) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

g) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

16.6 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

16.7 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até 05 (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.

16.8 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.9 As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

16.10 O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.10.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.11 No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.12 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.13 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como os pedidos de esclarecimentos decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Tupanciretã, exclusivamente por meio eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro: diego.alves@tupancireta.rs.gov.br

17.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser encaminhados **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, informando o número da licitação.

17.2.1 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 10 de abril de 2023, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos será até às 8h30min do dia 04/04/2023.**

17.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.4 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão ser realizadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser postadas **exclusivamente no Portal de Compras Públicas (site: www.portaldecompraspublicas.com.br)**, podendo ser enviada **cópia** do pedido de impugnação para o e-mail do Pregoeiro (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br), sendo que a impugnação deverá conter a identificação do requerente, contendo os requisitos mínimos de admissibilidade, sem os quais o pedido não será analisado.

18.1.1 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 10 de abril de 2023, a **DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO será até às 8h30min do dia 04/04/2023.**

18.1.2 Os pedidos de impugnação ao edital, protocolados fora do prazo mínimo definido o item “18.1”, não terão seu pedido julgado ou respondido, por estarem intempestivas. O teor do pedido somente será analisado para fins de verificação das condições do edital.

18.1.3 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital, apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item anterior.

18.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá, ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da petição.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

18.1.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

18.1.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação dos serviços, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, "caput", da Lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança da aquisição do produto ou da contratação do serviço.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

19.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

19.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- 19.11 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 19.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 23 de março de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã/RS

**O edital preenche os requisitos legais
atendendo as normas previstas nas
Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e
suas alterações posteriores.**

Assessoria Jurídica do Município





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES E DAS PENALIDADES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 13/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E OFICINEIRO DE CULINÁRIA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações técnicas constantes deste termo.

1.2 A contratação de serviços profissionais que pertencem ao Rol de Práticas Integrativas e Complementares do SUS, abaixo relacionados, tem como objetivo um tratamento alternativo, com vistas a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, além de promover uma nova cultura de cuidado, fortalecendo o vínculo terapeuta-paciente, o empoderamento do indivíduo e seu protagonismo no processo de cura, possuindo grande potencial desmedicalizador.

- ✓ Auriculoterapia - 08 horas semanais
- ✓ Reiki - 08 horas semanais
- ✓ Musicoterapia - 12 horas semanais

1.2.1 A Secretaria de Saúde ofertará os serviços de Auriculoterapia e Reiki para a comunidade assistida pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, conforme o Programa de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (*Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017*) e a *Oficina de Musicoterapia* para os usuários intensivos e semi-intensivos do Centro de Atendimento Psicossocial, conforme legislação da Política de Saúde Mental (*Portaria Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002*) e a Política de Práticas Integrativas Complementares no SUS (*Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017*).

1.3 A contratação de serviços de **Oficineiro de Culinária** tem como objetivo a retomada das ações da Equipe Volante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, devendo o mesmo acompanhar o deslocamento da equipe técnica e ministrar oficinas básicas na área de alimentação e colaborar na organização de almoços no território de execução das atividades.

1.3.1 A carga horária do Oficineiro será de **20 horas mensais**, dividida em 2 (dois) dias no mês, para encontro a cada 15 dias (com carga horária de 8 horas dia), mais 1 (um) dia volante no mês (com carga horária de 8 horas dia), para atendimento pontual em bairros do município ou no Corujinha Aquarela, conforme organização da equipe técnica em ações de caráter não continuado.

1.3.2 É fundamental a disponibilidade do proponente para deslocamento para o interior do município junto da Equipe Volante do CRAS.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2. Das Especificações das áreas e carga horária

Item	Código	Descritivo dos Serviços	Qtde	Apres.
1	26.989	Contratação de 1 (um) Auriculoterapeuta, para prestação de serviço de 08 (oito) horas semanais, para sessões de Auriculoterapia para os pacientes assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme o programa de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)	12	Meses
2	26.990	Contratação de 1 (um) profissional com formação em Reiki - Nível 1, para prestação de serviço de 08 (oito) horas semanais, para sessões de Reiki para os pacientes assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme o programa de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)	12	Meses
3	26.991	Contratação de 1 (um) profissional músico, para prestação de serviço de 12 (doze) horas semanais, para oficinas de musicoterapia no Centro de Atenção Psicossocial do Município de Tupanciretã, a execução de oficinas de Musicoterapia para os usuários intensivos e semi-intensivos, conforme legislação da Política de Saúde Mental (Portaria Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002) e a Política de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)..	12	Meses
4	8675	Contratação de 1 (um) Oficineiro de Culinária, para prestação de serviço de 20 horas mensais, dividida em 2 (dois) dias no mês para acompanhar o deslocamento da Equipe Volante + 1 (um) dia volante no mês para atendimento pontual em bairros do município ou no Corujinha Aquarela. É fundamental a disponibilidade de deslocamento para o interior do município junto da Equipe Volante do CRAS.	09	Meses



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3. DA PREVISÃO DA DESPESA

3.1. A apuração dos valores do preço de referência é decorrente da pesquisa de contratações homologadas do ramo pertinente ao objeto, constantes do Licitação, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo das contratações dos serviços de Auriculoterapia, Reiki e Musicoterapia está estimado para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2 O prazo da contratação do Oficineiro de Culinária está estimado para o período correspondente a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante relatório comprobatório da realização da carga horária mensal exigida e da apresentação da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

5.2. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

5.3 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

5.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ/RS

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- ✓ Fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o serviço que a licitante vencedora realizar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital no contrato;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- ✓ Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;
- ✓ Responder por todos os ônus ou obrigações relativas aos serviços profissionais, tais como taxas, seguros, impostos, bem como as concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária e quaisquer outras que forem devidas e decorrentes da execução dos serviços, uma vez que a licitante vencedora não terá vínculo empregatício com a Prefeitura de Tupanciretã.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- ✓ Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

8. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

9.1. Os licitantes poderão contatar o Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã ou o Pregoeiro da licitação, pelos e-mails: licitacao@tupancireta.rs.gov.br / diego.alves@tupancireta.rs.gov.br, para dirimir dúvidas e pedidos de esclarecimentos quanto ao objeto licitado e demais informações que julgarem necessário.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 13/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Item	Código	Descritivo dos Serviços	Qtde	Apres.	Valor Mensal	Valor Anual
1	26.989	Contratação de 1 (um) Auriculoterapeuta, para prestação de serviço de 08 (oito) horas semanais, para sessões de Auriculoterapia para os pacientes assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme o programa de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)	12	Meses		
2	26.990	Contratação de 1 (um) profissional com formação em Reiki - Nível 1, para prestação de serviço de 08 (oito) horas semanais, para sessões de Reiki para os pacientes assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme o programa de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)	12	Meses		

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.tdoc.com.br/verificacao/F63D-B6D6-25AA-D95E> e informe o código F63D-B6D6-25AA-D95E





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3	26.991	Contratação de 1 (um) profissional músico, para prestação de serviço de 12 (doze) horas semanais, para oficinas de musicoterapia no Centro de Atenção Psicossocial do Município de Tupanciretã, a execução de oficinas de Musicoterapia para os usuários intensivos e semi-intensivos, conforme legislação da Política de Saúde Mental (Portaria Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002) e a Política de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)..	12	Meses	
4	8675	Contratação de 1 (um) Oficineiro de Culinária, para prestação de serviço de 20 horas mensais, dividida em 2 (dois) dias no mês para acompanhar o deslocamento da Equipe Volante + 1 (um) dia volante no mês para atendimento pontual em bairros do município ou no Corujinha Aquarela. É fundamental a disponibilidade de deslocamento para o interior do município junto da Equipe Volante do CRAS.	09	Meses	

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço cotado na proposta compreende todos os ônus ou obrigações relativas aos serviços profissionais, tais como taxas, seguros, impostos, bem como as concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária e quaisquer outras que forem devidas e decorrentes da prestação dos serviços, cientes de que a contratação não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura de Tupanciretã.
2. Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências contidas no edital e no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3. Declaramos que estamos cientes de que os serviços de Auriculoterapia, Reike e Musicoterapia deverão ser realizados na sede do Município de Tupanciretã, pelo período de 12 (doze) meses.
4. Declaramos que temos disponibilidade para deslocamentos para o interior do município, junto da Equipe Volante do CRAS, se vencedor dos serviços de Oficineiro de Culinária.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 13/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES
E DAS PENALIDADES**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que está ciente das possíveis retenções do Imposto de Renda - IR, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a contar de 04 de julho de 2022, bem como tem conhecimento de que serão aplicadas as penalidades, com base no Manual de Sanções Administrativas do TCU, nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, estabelecidas no presente edital.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 13/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE

EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 13/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 13/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 em Tupanciretã – RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E OFICINEIRO DE CULINÁRIA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, conforme consta dos processos administrativos nº 487/2023 e 974/2023 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E OFICINEIRO DE CULINÁRIA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste contrato.

1.2 A contratação de serviços profissionais que pertencem ao Rol de Práticas Integrativas e Complementares do SUS, abaixo relacionados, tem como objetivo um tratamento alternativo, com vistas a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, além de promover uma nova cultura de cuidado, fortalecendo o vínculo terapeuta-paciente, o empoderamento do indivíduo e seu protagonismo no processo de cura, possuindo grande potencial desmedicalizador.

- ✓ Auriculoterapia - 08 horas semanais
- ✓ Reiki - 08 horas semanais
- ✓ Musicoterapia - 12 horas semanais

1.2.1 A Secretaria de Saúde ofertará os serviços de Auriculoterapia e Reiki para a comunidade assistida pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, conforme o Programa de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (*Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017*) e a *Oficina de Musicoterapia* para os usuários intensivos e semi-intensivos do Centro de Atendimento Psicossocial, conforme legislação da Política de Saúde Mental (**Portaria Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002**) e a Política de Práticas Integrativas Complementares no SUS (*Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017*).

1.3 A contratação de serviços de Oficineiro de Culinária tem como objetivo a retomada das ações da Equipe Volante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, devendo o mesmo acompanhar o deslocamento



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

da equipe técnica e ministrar oficinas básicas na área de alimentação e colaborar na organização de almoço no território de execução das atividades.

1.3.1 A carga horária do Oficineiro será de **20 horas mensais**, dividida em 2 (dois) dias no mês, para encontros a cada 15 dias (com carga horária de 8 horas dia), mais 1 (um) dia volante no mês (com carga horária de 4 horas dia), para atendimento pontual em bairros do município ou no Corujinha Aquarela, conforme organização da equipe técnica em ações de caráter não continuado.

1.3.2 É fundamental a disponibilidade do proponente para deslocamento para o interior do município junto da Equipe Volante do CRAS.

1.4. O prazo das contratações dos serviços de Auriculoterapia, Reiki e Musicoterapia está estimado para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

1.5 O prazo da contratação do Oficineiro de Culinária está estimado para o período correspondente a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

1.6. Correrão por conta e responsabilidade do proponente vencedor quaisquer despesas que se façam necessárias para o bom e fiel cumprimento do ora avençado, não respondendo o **CONTRATANTE** perante os competentes órgãos arrecadadores de tais contribuições, tampouco assumindo qualquer tipo de responsabilidade por salários, taxas, impostos, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a execução completa do objeto a ser contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais.

1.7 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 29.263, composta pelo Gestor: Vinicius Fleck – Fiscal: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 **O CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$** (.....) **mensais**, perfazendo o valor anual de **R\$** (.....) pelos serviços contratados.

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços mediante relatório comprobatório da realização da carga horária mensal exigida e da apresentação da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

3.3 A Nota Fiscal ou o RPCI somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

3.4 O CNPJ ou o CPF da Contratada, constante da nota fiscal ou do RPCI, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.5.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

5.5.2 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

5.5.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

AURICULOTERAPIA / REIKE

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

AÇÃO: 2.078 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CÓDIGO DA DESPESA: 6720 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSOS: 1.600 - TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS PROV DO GOVERNO FEDERAL

DETALHAMENTO DA FONTE: 4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

AÇÃO: 2.078 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CÓDIGO DA DESPESA: 5832 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

FONTE DE RECURSOS: 1.600 - TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS PROV DO GOVERNO FEDERAL
DETALHAMENTO DA FONTE: 4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

MUSICOTERAPIA

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
AÇÃO: 2.075 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
CÓDIGO DA DESPESA: 6712 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSOS: 1.600 - TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS PROV DO GOVERNO FEDERAL
DETALHAMENTO DA FONTE: 4501 - CUSTEIO MAC

ÓRGÃO: 22- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
AÇÃO: 2.075 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
CÓDIGO DA DESPESA: 5824 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSOS: 1.600 - TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS PROV DO GOVERNO FEDERAL
DETALHAMENTO DA FONTE: 4501 - CUSTEIO MAC

OFICINEIRO DE CULINÁRIA

ÓRGÃO: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 01 - FMAS - COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ATIVIDADE: 2.067 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
CÓDIGO DA DESPESA: 8357 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO OPERACIONAL
FONTE DE RECURSOS: 1660 – DETALHAMENTO: 1203

ÓRGÃO: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 01 - FMAS - COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ATIVIDADE: 2.067 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
CÓDIGO DA DESPESA: 6590 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO OPERACIONAL
FONTE DE RECURSOS: 1660 – DETALHAMENTO: 1203

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 O prazo de vigência dos contratos de serviços de Auriculoterapia, Reiki e Musicoterapia será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.5 O prazo de vigência do contrato de serviço de Oficineiro de Culinária será pelo período correspondente a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.6 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

5.7 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- ✓ Fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o serviço que a licitante vencedora realizar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

6.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- ✓ Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;
- ✓ Responder por todos os ônus ou obrigações relativas aos serviços profissionais, tais como taxa de seguros, impostos, bem como as concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária e quaisquer outras que forem devidas e decorrentes da execução dos serviços, uma vez que a licitante vencedora não terá vínculo empregatício com a Prefeitura de Tupanciretã.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- ✓ Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

7.1.1 A Contratada deve estar ciente dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretar prejuízos para o Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.4 O Município poderá aplicar à Contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.

b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no início dos serviços, incidentes sobre o valor mensal do contrato, a partir da data prevista para início do serviço até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias

7.5 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

c) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Contratada que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato.

d) Recusar-se a assinar o contrato e/ou realizar os serviços da Nota de Empenho fora do prazo estabelecido.

e) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

g) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

7.6 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.7 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.

7.8 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.9 As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

7.10 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.10.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.11 No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.12 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.13 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 e a proposta da Contratada.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F63D-B6D6-25AA-D95E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAYAN SOARES PEIXOTO (CPF 885.XXX.XXX-72) em 23/03/2023 11:22:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 23/03/2023 12:43:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/F63D-B6D6-25AA-D95E>